



ção estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Órgãos e Unidades Orçamentárias e ainda por Função gramática, conforme o seguinte desdobramento:

a	- DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
02	- Prefeitura Municipal		CR\$ 2.446.200.00
02.01	- Gabinete do Prefeito	CR\$ 115.200.000,00	
02.03	- Departamento Administração e Finanças	680.600.000,00	
02.03	- Departamento de Serviços e Obras	706.400.000,00	
02.04	- Departamento Social	944.000.000,00	
	TOTAL DA DESPESA FIXADA		CR\$ 2.446.200.00
b	- DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS		CR\$
01	- Legislativa	180.000.00	
03	- Administração e Planejamento	398.700.00	
04	- Agricultura	52.191.00	
05	- Comunicações	10.300.00	
06	- Defesa Nacional e Segurança Pública	3.200.00	
08	- Educação e Cultura	734.900.00	
10	- Habitação e Urbanismo	259.809.00	
13	- Saúde e Saneamento	345.100.00	
15	- Assistência e Previdência	275.700.00	
16	- Transportes	167.200.00	
99	- Fundo Orçamentário	19.100.00	
	TOTAL DA DESPESA FIXADA		CR\$ 2.446.200.00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder cutivo autorizado a abrir créditos suplementares, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes das pesas fixadas nesta Lei, podendo para tanto:

a - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no inciso II, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 25% (vinte e cinco cento).

b - utilizar "excesso de arrecadação" apurado nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

c - utilizar do superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6º - As transferências para a Câmara Municipal se processarão no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e no montante de um duodécimo do orçamento do Município Legislativo, sem prejuízo dos créditos suplementares e especiais que forem requisitados.

Art. 7º - Fica aprovado o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal de Saúde, configurado no Orçamento Geral do Município, a título de Regime de Execução Especial, anexo II - à Portaria do SOF nº 4, de 21.2.90, da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 1994, no valor de CR\$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil cruzeiros reais).

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
INDIANÓPOLIS

ta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de novembro de

-----  
JOSE MAURO STABILE  
Prefeito Municipal

-----  
URIAS JOSÉ ALVES DA SI  
Asses. Planej. e Contab

*Am. S.*  
*[Signature]*